



**DECRETO Nº 85, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

**ACRESCENTA AO ART. 7º, DO  
DECRETO Nº 193 DE 09 DE  
DEZEMBRO DE 2013, OS  
PARÁGRAFOS 11, 12 E 13 E DÁ  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA** – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao §2º do art. 1º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, a alínea “j” com a seguinte redação:

“(…)”

*j) Amortização de dívidas (na modalidade crédito, débito ou saques) e negociações de contratos existentes com cartão de crédito”*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 4º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 4º A soma das consignações facultativas, dispostas no §2º do art. 1º deste Decreto, não poderá, sobre quaisquer efeitos, ultrapassar 35% (trinta por cento) da remuneração ou proventos do servidor, sendo destes 5%(cinco por cento), especificamente para pagamentos de dívidas ou para saques por meio de cartão de crédito.”*

**Art. 3º** Ficam acrescidos ao art. 7º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, os §§ 11, 12 e 13, com a seguinte redação:

*“§ 11. O credenciamento de consignatárias representativas de Planos de Previdência Complementar, de Saúde e Odontológico legalmente constituído, previsto no inciso V, art. 3º, deste Decreto, deverá ser realizado através de pedido por meio de registro de protocolo na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.*

*§ 12. As consignatárias representativas de Planos de Previdência Complementar, de Saúde e Odontológico deverão ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento, caso ocorram.*

*§ 13. Somente as Instituições Financeiras Oficiais de domínio público estadual e federal atuantes no Estado do Espírito Santo, tais como: Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes), Caixa Econômica Federal (CAIXA) e Banco do Brasil (BB) poderão realizar novos contratos relativos a empréstimo pessoal, Previdência Privada e amortização de despesas com cartão de crédito e negociações de contratos existentes.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GALICAO**

---

**Art. 4º** Ficam alteradas a redação do §2º do art. 3º, do caput dos artigos 6º e 7º, onde constam as expressões “Secretaria Municipal de Administração” ou “Secretário Municipal de Administração”, passe a constar “Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento” e “Secretário Municipal de Gestão e Planejamento”.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 04 de julho de 2017.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 26 de julho de 2017.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 85, DE 04 DE JULHO DE 2017.**  
ACRESCENTA AO ART. 7º, DO DECRETO Nº 193 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013, OS PARÁGRAFOS 11, 12 E 13 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescido ao §2º do art. 1º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, a alínea "j" com a seguinte redação:

"(...)

j) Amortização de dívidas (na modalidade crédito, débito ou saques) e negociações de contratos existentes com cartão de crédito"

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 4º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º A soma das consignações facultativas, dispostas no §2º do art. 1º deste Decreto, não poderá, sobre quaisquer efeitos, ultrapassar 35% (trinta por cento) da remuneração ou proventos do servidor, sendo destes 5% (cinco por cento), especificamente para pagamentos de dívidas ou para saques por meio de cartão de crédito."

Art. 3º Ficam acrescidos ao art. 7º do Decreto nº 193, de 09 de dezembro de 2013, os §§ 11, 12 e 13, com a seguinte redação:

"§ 11. O credenciamento de consignatárias representativas de Planos de Previdência Complementar, de Saúde e Odontológico legalmente constituído, previsto no inciso V, art. 3º, deste Decreto, deverá ser realizado através de pedido por meio de registro de protocolo na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

§ 12. As consignatárias representativas de Planos de Previdência Complementar, de Saúde e Odontológico deverão ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento, caso ocorram.

§ 13. Somente as Instituições Financeiras Oficiais de domínio público estadual e federal atuantes no Estado do Espírito Santo, tais como: Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes), Caixa Econômica Federal (CAIXA) e Banco do Brasil (BB) poderão realizar novos contratos relativos à empréstimo pessoal, Previdência Privada e amortização de despesas com cartão de crédito e negociações de contratos existentes."

Art. 4º Ficam alteradas a redação do §2º do art. 3º, do caput dos artigos 6º e 7º, onde constam as expressões "Secretaria Municipal de Administração" ou "Secretário Municipal de Administração", passe a constar "Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento" e "Secretário Municipal de Gestão e Planejamento".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 04 de julho de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/SEMG/N.º 001, DE 24 DE JULHO DE 2017**

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS E/OU IRREGULARIDADES OU INFRAÇÃO DISCIPLINAR OCORRIDA NO ALMOXARIFADO DA GERÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 201 da Lei Complementar n.º 29/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar o desaparecimento de equipamentos guardados no subsolo do imóvel situado na Rua Eurico Salles, nº 16, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29146-140, conforme relatado nos autos do processo administrativo n.º 17356/2017.

Art. 2º - A Sindicância que trata o Art. 1º desta Portaria, será composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de GOVERNO de Cariacica, conforme descrito abaixo:

I - Presidente: Allysson Marcello Sant'Ana - matrícula nº 116.838;

II - Membro: Lourdes Bernadete Assis Zanon - matrícula nº 84.868;

III - Membro: Bianca Gabriel Moura - matrícula nº 109.907;

Art. 3º - A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme trata o Art. 204 da Lei Complementar 29/2010.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de julho de 2017.

MARY LUCY GOMES DE SOUZA  
Secretária Municipal de Governo

**PORTARIA/SEMDES/N.º 14, DE 25 DE JULHO DE 2017**

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 200 da Lei Complementar nº 029/2010 e, CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo nº 11.959/2017, da Comissão Sindicante instituída pela Portaria/SEMDES/Nº 13, de 26 de junho de 2017, publicada em 27 de junho de 2017 no Diário Oficial do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa instituída pela

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva  
Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade  
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807